



## **Regulamento Municipal de Utilização do Campo de Minigolfe do Município da Murtosa**

### **Artigo 1º**

#### **Lei habilitante**

O presente Regulamento Municipal de Utilização do Campo de Minigolfe da Murtosa, adiante também designado apenas por Regulamento, é aprovado nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea a), do n.º 6, do artigo 64º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e ainda do artigo 19º, alínea i), da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

### **Artigo 2º**

#### **Objecto**

As instalações do Minigolfe estão situadas no Parque Municipal da Saldida e destinam-se à ocupação saudável dos tempos livres de todos os munícipes que apreciam esta modalidade, seja na vertente de aprendizagem, seja na prática livre do minigolfe.

### **Artigo 3º**

#### **Incidência objectiva**

1. O horário de funcionamento será fixado por despacho do Presidente da Câmara, ou do Vereador com competências delegadas.
2. O período de utilização é o correspondente a um circuito, podendo em alternativa, também por despacho do Presidente da Câmara, ou do Vereador com competências delegadas, fazer-se corresponder o período de utilização a um período de tempo compreendido entre 45 minutos e 1 hora e 15 minutos.



#### Artigo 4º

#### Classificação dos Utilizadores em Função da Idade

Para efeitos de utilização e cobrança das respectivas taxas, os utentes são classificados em função da idade:

- Infantis – até aos 6 anos
- Juniores – dos 6 aos 17 anos
- Adultos – a partir dos 18 anos
- Seniores – Mais de 65 anos

#### Artigo 5º

#### Taxas de Utilização

1. As taxas de utilização do minigolfe são as seguintes:

<i>Descrição</i>	<i>Taxa</i>	<i>Com material</i>
Infantil	0,50 €	+ 0,25 €
Juniores	0,75 €	+ 0,25 €
Adultos	1 €	+ 0,25 €
Seniores	0,75 €	+ 0,25 €
Grupos de Escolas	0,20 € (a)	+ 0,25 €
Grupos de 20	12,50 €	+ 0,25 €

(a) Por pessoa/criança

2. Para promover o desenvolvimento da actividade desportiva e incentivar a formação desportiva da população, pode a Câmara Municipal, através de protocolos com os referidos objectivos, proporcionar aos Clubes, Colectividades e Instituições de Ensino e de Solidariedade Social devidamente organizadas a utilização total ou parcialmente gratuitas do minigolfe.

§ único. Aos preços/taxas fixados acrescerá IVA no caso de ser devido.



3. Os promotores da actividade, sejam pessoas singulares, entidades, associações ou outras pessoas colectivas, serão considerados responsáveis de forma solidária com os utentes directos por eventuais danos causados no Minigolfe, seja ou não possível identificar o autor dos prejuízos.
4. As entidades promotoras devem celebrar um adequado contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a segurar os participantes nas suas iniciativas contra quaisquer acidentes que possam ocorrer durante a actividade.

### **Artigo 6º**

#### **Condições de Acesso**

Podem ter acesso às instalações do Minigolfe:

- a) Todas as pessoas que, cumulativamente:
  - i. não possuam aparentemente deficiente condição de asseio, porte ou embriaguez;
  - ii. paguem a respectiva taxa de utilização e
  - iii. sejam portadoras de Bilhete de Identidade ou qualquer outro documento que as identifique, sendo que só será disponibilizado o material necessário à pratica do minigolfe (tacos e bolas) a quem se identificar perante o operador que, à data, estiver encarregado da respectiva distribuição.
- b) Grupos de pessoas organizados por escolas, clubes, associações ou qualquer outra entidade pública ou privada, desde que efectue a sua marcação junto do Serviço Municipal responsável pelo funcionamento do Minigolfe.

### **Artigo 7º**

#### **Uso das Instalações**

No interior do Minigolfe é proibido:

- a) Fumar
- b) O acesso de cães e/ou quaisquer outros animais;
- c) Transpor vedações existentes nas instalações;
- d) Danificar o relvado, pisar ou de qualquer forma, alterar as pistas e obstáculos;
- e) Deitar papéis ou outros detritos fora dos recipientes para tal fim destinados;



- f) Andar de bicicleta ou triciclo e praticar qualquer outro jogo que não seja o Minigolfe;
- g) Comer e/ou beber excepto água;
- h) Transportar para dentro das instalações farnéis ou qualquer espécie de recipientes de bebidas, excepto água em garrafa plástica;
- i) Usar de linguagem obscena ou praticar actos que se afastem das normas de boa educação e dos princípios básicos da boa convivência social.

### **Artigo 8º**

#### **Responsabilidades**

- 1. A Câmara Municipal da Murtosa não se responsabiliza por qualquer objecto ou valor perdido ou furtado no interior das instalações, nem por acidentes pessoais resultantes da imprevidência dos utilizadores.
- 2. Os danos ou extravios causados em bens patrimoniais do Município, serão da responsabilidade dos causadores, efectuando este o pagamento, de acordo com o valor do inventário ou estimativa dos custos calculados pelo Serviço Municipal responsável pelo funcionamento.
- 3. Todos os objectos achados deverão ser entregues aos serviços camarários, sendo aqueles que forem considerados de valor, registados em livro próprio, onde constará o nome de quem o achou, hora e dia em que foram encontrados, nome de quem os vier reclamar e a quem foram devolvidos, que assinará mediante identificação por Bilhete de Identidade.

### **Artigo 9º**

#### **Sanções**

- 1. Aos utentes que, pela sua apresentação e conduta se revelem indisciplinados, desordeiros e perturbadores do normal e salutar funcionamento das instalações, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
  - a) Repreensão verbal;
  - b) Expulsão das instalações;
  - c) Inibição temporária de utilização das instalações;
  - d) Inibição definitiva de utilização das instalações.



2. Para cumprir o disposto neste Regulamento e em casos extremos, poderá ser pedida a intervenção da autoridade policial.

**Artigo 10º**

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo do Vereador por ele designado, ouvidos os serviços competentes e por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.

**Artigo 11º**

**Contra-ordenações**

Quando não especialmente previstas no presente Regulamento ou na Lei, as infrações ao presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis nos termos do disposto no DL n.º 433/82, de 27 de Outubro.

**Artigo 12º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.